

Lei Nº 1931/2001

João
27

Altera dispositivos das Leis nº 1.178, de 21.12.93 e Ferreira, cargos e salários da Prefeitura Municipal de Baião e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Baião, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Baião aprovou e ela sanciona e manda que se publique, a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os quadros de cargos de Provisório Efetivo de Provisório em Comissão e de Funções Gratificadas, referentes aos Anexos I, II e III das Leis nº 1.178/93, de 21.12.93 e 1.184/94, de 19.04.94 que dispõem sobre o Plano de carreira, cargos e salários, da Prefeitura Municipal de Baião, efetuando-se a atuação à moeda corrente do país.

Parágrafo Único - os quadros de cargos de Provisório Efetivo, de Provisório em Comissão e de Funções Gratificadas de que trata o "CAPUT" deste artigo, ficarão constituídos, com suas respectivas categorias, quantitativas, de acordo com o Anexo I, II e III aqui constantes.

Art. 2º - Ficam extintos da estrutura organizacional da Prefeitura os cargos em Comissão, criados pela Lei Municipal nº 1.184/94, de 19.04.94, Artigo 1º Parágrafo Único de Assessoria Especial I, II e III, Motorista de Galimite e servicial da Residência Oficial.

Art. 3º - Criar os cargos de Provisório em Comissão de Assessor Especial e Motorista, relacionados no Anexo II.

Art. 4º - O artigo 4º inciso I § 1º Artigo 5º, Artigo 7º, Artigo 12 e Parágrafo Único, Artigo 14 e § 3º, Artigo 20 e Artigo 22 da Lei Municipal nº

I - Auxiliar, Administrativo e Operacional;

II -

III -

§ 1º - Os cargos de natureza Administrativa e Operacional são aqueles para cujo provimento é exigida escolaridade de até o Ensino Fundamental.¹

Art. 5º - Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de sua natureza, depende da confiança pessoal para a sua investidura, sendo preenchido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superiores, sem direito de permanecer indefinidamente.¹

Art. 12 - A Progressão Funcional por Antiquidade far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente superior, a cada interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo cargo.

Parágrafo único: O tempo de efetivo exercício que não tiver completado o interstício de 3 (três) anos, será computado para a primeira progressão funcional que ocorrer depois do enquadramento.¹

Art.

14

§

1º

§

2º

§ 3º - Somente poderá concorrer à ascensão funcional o servidor que, no mínimo, possuir 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.¹

Art.

20

A cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimento composta de 15 (quinze) referências, sendo de 3 (três) anos o intervalo entre um e outro, atribuído a cada nível o valor anterior, resultante da progressão funcional que ocorrer no mesmo cargo.¹

Art. 92 - Para os servidores efetivos possuidores do 3º grau completo (curso de Nível Superior), fica assegurada a percepção de gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base inicial da categoria correspondente.

§ 1º - Os funcionários efetivos ocupantes de 2 (dois) cargos exercerão o direito de opção por um dos cargos, quanto à percepção da referida gratificação.

Art. 5º - Fica extinto o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 1.178/93 de 21.12.93.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos das Leis 1.178/93 e 1.184/94, permanecem inalterados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÃO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

BENEDITA DO PILOR LOBO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CF	COD	Ref 1	Ref 2	Ref 3	Ref 4	Ref 5	Ref 6	Ref 7	Ref 8	Ref 9	Ref 10	Ref 11	Ref 12	Ref 13	Ref 14	Ref 15
----	-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

I - GRUPO AUXILIAR

Sub I	ASG	180,00	181,00	198,45	208,32	218,78	229,11	241,19	253,34	265,90	277,19	293,14	307,77	327,17	339,32	356,21
Sub II	ASO	192,60	200,23	212,34	222,95	234,10	245,81	258,10	271,00	284,55	298,18	313,22	329,41	345,88	363,12	381,21
Sub III	AN	206,08	216,58	227,21	238,56	250,49	263,01	276,14	289,97	304,47	319,67	335,68	352,46	370,05	389,59	408,90

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO

Sub I	NM	309,40	324,10	314,14	358,19	376,09	374,89	414,63	435,30	457,11	479,97	503,96	529,15	555,60	583,38	612,50
-------	----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

III - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Sub I	NS	470,50	493,50	533,50	544,10	571,10	600,29	630,30	661,81	694,90	729,64	766,12	804,43	844,66	886,88	931,23
-------	----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Anexo II

Tabela de Cargos de Proveniente em Comissão

CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	CC01	01	1.200,00
Assessor Especial	CC02	06	1.200,00
Assessor Técnico	CC03	06	750,00
Diretor de Escola N. Superior	CC04	10	750,00
Vice-Diretor de U. Escolar	CC05	10	500,00
Secretaria de Unidade Escolar	CC06	10	180,00
Agente Distrital	CC07	08	300,00
Agente Comunitário	CC08	60	180,00

Anexo III

Tabela de Cargos de Funções Gratificadas

CARGO	Categoria	Quantidade	Salário
Chefe de Departamento	CC01	09	400,00
Secretário (a)	CC02	09	150,00
Encarregado de Serviço	CC03	10	150,00
Prof. Lecor. de Educação	CC04	10	150,00
Motorista	CC05	09	150,00